

LEI Nº816, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

**“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO E O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **Capítulo I**

#### **Da Gratificação por Condição Especial de Trabalho**

**Art. 1º.** Fica instituída a “Gratificação por Condição Especial de Trabalho”, a ser concedida aos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de motorista (motorista de veículos leves, motorista de veículo pesado/motorista de caminhão e operadores de máquinas), em efetivo exercício no âmbito da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, objetivando incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados e zelo pelo patrimônio público.

**Parágrafo único.** A “Gratificação por Condição Especial de Trabalho” será paga mensalmente e corresponderá a 1 (um) salário mínimo vigente.

### **Capítulo II**

#### **Dos Critérios**

**Art. 2º.** A “Gratificação por Condição Especial de Trabalho” será paga conforme o resultado obtido no Processo de Avaliação a ser realizado seguindo o modelo constante no anexo único deste Decreto, observados os seguintes fatores:

I – não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado, se encontrando, portanto, em pleno exercício das atribuições de seu cargo;

II – assiduidade;

III – não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração, se o caso;

IV – solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;

V – não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;

VI – não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;

VII – ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;

VIII – desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.

**Art. 3º.** Para fins de apuração do fator assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo *jus* a gratificação de que trata a presente lei apenas os servidores que apresentarem frequência integral no mês de apuração.

**Parágrafo único.** Serão considerados efetivamente trabalhados os dias em que se verificarem ausências decorrentes de:

I - licença paternidade/ maternidade;

II - licença motivada por acidente de trabalho.

**Art. 4º.** O encarregado imediato do servidor avaliado será responsável por certificar se eventuais problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina foram causados por mal uso do responsável.

### **Capítulo III** **Da Avaliação e do Pagamento**

**Art. 5º.** O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento na folha do mês subsequente.

**Art. 6º.** A avaliação será realizada por servidores designados pelo Secretário da pasta.



**Capítulo IV**  
**Do Adicional de Risco de Vida**

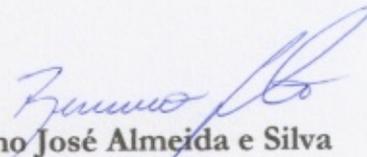
**Art. 7º.** Fica instituído o “Adicional de Risco de Vida” a ser concedido aos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de motorista (motorista de veículos leves, motorista de veículo pesado/motorista de caminhão e operadores de máquinas), em efetivo exercício no âmbito da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/M, pela execução de trabalho com riscos eminentes.

**Parágrafo único.** O “Adicional de Risco de Vida” será pago mensalmente e corresponderá a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

**Art. 8º.** A importância paga a título da “Gratificação por Condição Especial de Trabalho” e do “Adicional de Risco de Vida” possuem natureza de verba indenizatória, portanto, não ensejam incorporação, não possuem natureza salarial, e não constituem, ainda, base de cálculo de contribuição previdenciária e/ou para efeitos de cálculos de quaisquer vantagens pecuniárias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

  
**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO  
FICHA DE AVALIAÇÃO

Secretaria: \_\_\_\_\_  
 Servidor: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_ CNH: \_\_\_\_\_  
 Veículo/Máquina: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
I - pleno exercício das atribuições de seu cargo;	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO	
II - assiduidade;	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO	
III - não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração;	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO	
IV - solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO	
V - não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO	

VI - não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;	<input type="checkbox"/> SATISFATÓRIO <input type="checkbox"/> INSATISFATÓRIO	
VII - ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;	<input type="checkbox"/> SATISFATÓRIO <input type="checkbox"/> INSATISFATÓRIO	
VIII - desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.	<input type="checkbox"/> SATISFATÓRIO <input type="checkbox"/> INSATISFATÓRIO	
<b>RESULTADO DA AVALIAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> SATISFATÓRIO <input type="checkbox"/> INSATISFATÓRIO	